



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 4/2021

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.130749/2020-70

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta apresentada pela Concessionária Rumo Malha Paulista S.A. (RMP) para Declaração de Utilidade Pública (DUP) de área necessária ao projeto para ampliação dos pátios ZVU (no município de Bálamo/SP) e ZJA (no município de Jales/SP).

2. DOS FATOS

2.1. O processo tem início com a Carta nº 1252/GREG/2020 (4707065), protocolada em 8 de dezembro de 2020, em que a Rumo Malha Paulista S.A. (RMP) solicitou emissão, pela ANTT, da declaração de utilidade pública para a obra de implantação do projeto para **ampliação dos pátios ZVU (Bálamo) e ZJA (Jales)** localizados, respectivamente, nos municípios de Bálamo e Jales, no estado de São Paulo. Por meio da referida carta, a Concessionária encaminhou a documentação para fins de análise e aprovação pela Agência, Anexo DUP - ZJA e ZVU (4707067).

2.2. O referido processo foi remetido à Gerência de Projetos Ferroviários (GEPEF), para análise da adequação formal da solicitação ao disposto na Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, nos termos do art. 7º do Comunicado SUFER nº 2/2018 e, em caso de atendimento da referida análise, se procedesse à análise, conforme os termos do art. 8º do referido Comunicado.

2.3. Após análise de conformidade formal, a GEPEF identificou pendências de elementos no processo, essenciais à continuidade do exame de mérito do pleito e, em face da necessidade de complementação, notificou-se a Concessionária, por intermédio do Ofício nº 23499/2020/COETI/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (4775627), de 17 de dezembro de 2020.

2.4. Em resposta, para fins de atendimento às desconformidades apontadas, a Concessionária remeteu a Carta nº 0001/GREG/2021 (4881156), protocolada na data de 4 de janeiro de 2021, com informações e documentos complementares, Anexo Doc. ZJA ZVU (4881157).

2.5. A análise de adequação formal foi realizada, conforme consta da Nota Técnica nº 41/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (496086), de 13 de janeiro de 2021, e concluiu que a documentação atende aos requisitos da legislação.

2.6. Com vistas a dar cumprimento a instrução processual, na forma do art. 50 da norma regimental, com vistas à posterior apreciação por parte da Diretoria Colegiada da ANTT, a SUFER juntou aos autos o RELATÓRIO À DIRETORIA (4923337) e a MINUTA DE DELIBERAÇÃO COETI (4923531), datados de 13 de janeiro de 2021.

2.7. No sorteio realizado no dia 14 de janeiro de 2021 o processo foi distribuído a essa Diretoria, por meio do DESPACHO SEGER (4960282).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, XIX, que cabe a Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."

3.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT exarou a Resolução nº 5.819/2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido que caberá à superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas.

3.3. Nesse sentido, a Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER), editou o Comunicado SUFER nº 2/2018, que disciplinou o procedimento de emissão de DUP, em atendimento ao disposto no art. 13 da Resolução nº 5.819/2018.

3.4. Adentrando na análise dos autos, a SUFER indica que acerca da análise da adequação formal, esta se constituiria estritamente de análise da apresentação documental à luz do que solicita a Resolução nº 5.819/2018, não entrando no mérito do conteúdo dos documentos.

3.5. A análise de adequação formal foi realizada, conforme exigência do art. 7º do Comunicado SUFER nº 2/2018 e o mérito da documentação apresentada pela Concessionária RMP

atende aos aspectos técnicos de análise, conforme Nota Técnica nº 41/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (4896086), do qual reproduz-se os Quadros 1 e 2:

Quadro 1 - Checklist do envio da documentação exigida para aprovação de declaração de utilidade pública

Parâmetro de análise	Atendimento
1 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que contemple a Declaração de Utilidade Pública;	Atendido
2 - Carta de solicitação de DUP pela Concessionária;	Atendido
3 - Memorial descritivo composto pelas respectivas coordenadas em cada ponto que delimitam a Poligonal de Utilidade Pública;	Atendido
4 - Planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro, representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso, no datum SIRGAS 2000, em escala adequada, identificando a Poligonal de Utilidade Pública	Atendido
5 - Planta de situação da poligonal referenciada no inciso IV sobreposta a uma imagem satélite;	Atendido
6 - Cópia do documento da aceitação, pela ANTT, do Anteprojeto ou Projeto Executivo da respectiva obra.	Atendido*

*Projetos integrantes do Caderno de Obrigações do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista.

Quadro 2 - Análise da documentação à luz do art. 8º do Comunicado SUFER nº 2/2018

Parâmetro de análise	Atendimento
1 - Adequação formal	Atendido
2 - Projeto seja encaminhado para aceite, na forma do art. 3º da Resolução ANTT nº 5.819/2018	Atendido*
3 - Documentos do projeto, especialmente o memorial descritivo, indicarem o atendimento aos artigos 5º, 6º e 7º da Resolução ANTT nº 5.819/2018, no que for aplicável	Atendido (SEI nº 4881156)
4 - Projeto da DUP observar as normas e diretrizes técnicas de dimensionamento aplicáveis, justificando-se eventuais inaplicabilidades	Atendido (SEI nº 4881156)
5 - A concessionária estiver adimplente com as suas obrigações contratuais ou o projeto se reverta de inequívoco interesse público.	Atendido**

*Projetos integrantes do Caderno de Obrigações do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista.

** Aspecto não aplicável, conforme tópico 3 da Nota Técnica nº 41/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (4896086)

3.6. Conforme indicado pela unidade técnica no RELATÓRIO À DIRETORIA 4423337), a documentação apresentada pela Concessionária atenderia aos aspectos técnicos e seria adequada ao tipo e condições da declaração pretendida, razão pela qual a SUFER submeteu os autos para apreciação da Diretoria Colegiada com vistas à emissão da Declaração de Utilidade Pública necessária à desapropriação de área destinada à ampliação dos pátios ZVU (no município de Bálamo/SP) e ZJA (no município de Jales/SP), integrantes da malha ferroviária delegada por Contrato de Concessão à Rumo Malha Paulista S.A. - RMP.

3.7. Relativamente à necessidade de verificação da adimplência contratual da concessionária, que decorre do Contrato de Concessão, a SUFER se manifestou no corpo da Nota Técnica nº 41/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (4896086), *in verbis*:

"3.2. Não obstante tal previsão, a Diretoria Colegiada da ANTT, por meio da [súmula nº 7](#), de 8 de dezembro de 2020, manifestou-se nos seguintes termos:

[...]

A inadimplência das concessionárias e subconcessionárias prestadoras de serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, demonstrada no Relatório de Adimplência Contratual vigente, cujo contrato contenha cláusula que condiciona a apresentação de pleitos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, não impede a análise formal da admissibilidade de pedidos que envolvam:

I - obtenção de autorização para execução de obras na malha concedida, de interesse próprio ou de terceiros, disciplinados pela Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, ou outra que vier a substituí-la;

II - reajuste e revisão de tarifas; e

III - demais hipóteses em que ficar demonstrado o interesse do serviço público.

3.3. Ressalta-se que o presente processo está relacionado à viabilização da execução de obras e, portanto, associado ao descrito pelo inciso I supracitado e à materialização de investimentos obrigatórios estabelecidos no Contrato de Concessão, o que demonstra o interesse do serviço público, disposto no inciso III.

3.4. Dessa forma, para o caso concreto, conclui-se que a Concessionária deve ter o seu pleito analisado por esta ANTT independente da situação de sua regularidade perante as obrigações contratuais."

3.8. Ressalte-se, conforme indicado pela SUFER, que esses projetos são parte integrante do

rol de investimentos obrigatórios constante do Caderno de Obrigações do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista. Tais investimentos tiveram seus projetos devidamente avaliados pela Agência, no âmbito dos estudos para fins de celebração do termo aditivo que prorrogou o prazo de concessão da Rumo Malha Paulista. Portanto, para fins de atendimento ao disposto no art. 3º Resolução nº 5.819/2018, considera-se os projetos das respectivas obras aceitos pela ANTT.

3.9. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entendendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido de declaração de utilidade pública.

3.10. Sobre a proposta de deliberação, constante da MINUTA DE DELIBERAÇÃO COETI (4923531), promoveu-se uma alteração de legística na cláusula de vigência da minuta de ato proposto, vez que ela trazia uma regra que deveria constar da parte dispositiva do ato.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO no sentido de declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas nos anexos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DD5013370), as quais definem as poligonais de utilidade pública de 3 (três) áreas no município de Jales/SP e 6 (seis) áreas no município de Bálamo/SP, destinadas à ampliação, respectivamente, dos pátios ferroviários de cruzamento ZJA (Jales) e ZVU (Bálamo).

Brasília, 25 de janeiro de 2021.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 25/01/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5013368** e o código CRC **B265128C**.

Referência: Processo nº 50500.130749/2020-70

SEI nº 5013368

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br